



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 21 DE MAIO DE 2026

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico da Estratégia da Saúde da Família e Fisioterapeuta.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Médico Pediatra, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II – 01 (um) Médico Psiquiatra, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – 01 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV- 02 (dois) Fisioterapeutas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 DE MAIO DE 2026.

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

LILIAN FONTOURA

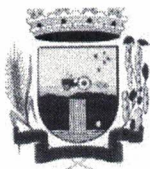
DEPIERE:00673995097

Dados: 2026.05.21 11:09:41 -03'00'

*Protocolo nº 254  
Tallane A. da Silva*



**Tallane A. da Silva**  
Assessora Parlamentar  
CPF: 014.484.400-17



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 042, de 21 de maio de 2026, “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF e Fisioterapeuta”.

A contratação temporária dos referidos profissionais mostra-se necessária diante da crescente demanda pelos serviços médicos especializados e de atenção primária, da necessidade de manutenção da assistência contínua à população e da insuficiência momentânea de profissionais para suprir adequadamente as demandas existentes na rede municipal de saúde.

No que se refere à contratação de Médico Pediatra, a medida destina-se ao atendimento especializado de crianças e adolescentes usuários do SUS, especialmente no acompanhamento clínico contínuo, emissão de receituários, solicitações de exames, encaminhamentos, referências e contrarreferências, elaboração de documentos necessários para cirurgias, fornecimento de medicamentos, dietas especiais e demais procedimentos relacionados à assistência integral à saúde infantil.

A necessidade torna-se ainda mais evidente com a aproximação do período de inverno, historicamente marcado pelo aumento expressivo de doenças respiratórias e demais enfermidades que acometem crianças e adolescentes, ocasionando significativo crescimento da demanda por atendimento pediátrico junto à rede pública municipal.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde, desempenhando papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo da população. Nesse contexto, a inserção de profissional especializado em Pediatria junto à rede municipal contribuirá para a ampliação do acesso ao atendimento especializado, redução do tempo de espera, fortalecimento do apoio técnico às equipes multiprofissionais e aumento da resolutividade da Atenção Básica, promovendo maior qualidade na assistência à saúde infantil e desenvolvimento saudável das crianças do Município.

Quanto à contratação de Médico Psiquiatra, a medida visa atender à crescente demanda relacionada à saúde mental no Município, abrangendo usuários do SUS, pacientes vinculados ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB, bem como demandas decorrentes de determinações judiciais.

O profissional atuará no acompanhamento de pacientes com transtornos mentais graves e persistentes, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial e para a qualificação dos atendimentos em saúde mental ofertados à população.

A crescente procura por atendimento psiquiátrico, intensificada por fatores sociais, econômicos e pelo aumento dos casos de depressão, ansiedade, sofrimento psíquico e uso abusivo de substâncias psicoativas, evidencia a necessidade de fortalecimento e ampliação dos serviços especializados de saúde mental.

A atuação do médico psiquiatra junto à Atenção Primária à Saúde e ao NAAB permitirá apoio matricial às equipes de Estratégia Saúde da Família, qualificação do diagnóstico e manejo clínico dos transtornos mentais, desenvolvimento de ações de educação permanente às equipes de saúde, redução de encaminhamentos desnecessários aos serviços especializados, intervenções precoces para evitar agravamento dos quadros clínicos e internações psiquiátricas, construção de projetos terapêuticos singulares em conjunto com a equipe multiprofissional, ampliação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

do acesso da população aos serviços de saúde mental e redução das filas e do tempo de espera para atendimento especializado.

No tocante à contratação de Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF, destaca-se que a atuação deste profissional é fundamental para a manutenção e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento contínuo da população.

Registra-se, ainda, que atualmente o Município conta com a médica Di-relis Perez Maçalai, contratada temporariamente até 30 de junho de 2026, inexistindo possibilidade legal de renovação contratual, razão pela qual a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo vigente.

O médico da ESF atua diretamente na resolução da maior parte das demandas de saúde da comunidade, reduzindo internações hospitalares, fortalecendo vínculos com a população e assegurando a integralidade do atendimento prestado pelo SUS.

Sua atuação está voltada especialmente à mudança do modelo curativo para o modelo preventivo de atenção à saúde, mediante acompanhamento contínuo dos usuários, identificação precoce de doenças, controle de doenças crônicas, realização de visitas domiciliares a pacientes com restrição de mobilidade e desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde pública.

Além disso, o Município possui equipes médicas em atividade, cujos profissionais possuem direito ao gozo de férias, afastamentos legais, licenças e apresentação de atestados médicos, circunstâncias que eventualmente ocasionam ausência temporária de cobertura médica nas unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida também visa assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, suprimindo demandas espontâneas e agendadas da população, possibilitando cobertura médica em todas as unidades da rede municipal e garantindo suporte às atividades desenvolvidas pela Junta Médica do Município.

Quanto à contratação de fisioterapeutas, mostra-se necessária diante do aumento significativo da demanda pelos serviços de reabilitação física no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente em razão do crescente número de encaminhamentos médicos realizados via Sistema Único de Saúde - SUS, da existência de fila de espera para atendimento e da insuficiência momentânea de profissionais para suprir adequadamente as necessidades da população.

Atualmente, o Município conta com apenas 02 (dois) profissionais fisioterapeutas em atividade, os quais não conseguem absorver integralmente a demanda existente, sobretudo considerando os atendimentos contínuos de pacientes com patologias ortopédicas, neurológicas, respiratórias, pós-operatórias e doenças crônicas que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico permanente.

A ampliação da equipe técnica permitirá fortalecer os atendimentos realizados junto à Atenção Primária à Saúde - APS, à equipe multiprofissional - eMulti e à Academia de Saúde, promovendo maior resolutividade dos serviços públicos de saúde e ampliando o acesso da população aos tratamentos de reabilitação e prevenção.

A atuação do fisioterapeuta na Atenção Primária possui caráter estratégico e preventivo, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação funcional dos usuários e redução de complicações clínicas, além de auxiliar na diminuição de encaminhamentos para serviços especializados e internações hospitalares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Os profissionais atuarão, especialmente, em:

- atendimentos individuais e coletivos de reabilitação física;
- acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e limitações funcionais;
- ações preventivas voltadas à saúde do idoso e prevenção de quedas;
- reabilitação respiratória e motora;
- orientação postural e promoção da qualidade de vida;
- apoio matricial às equipes de Estratégia Saúde da Família;
- desenvolvimento de atividades junto à Academia de Saúde;
- fortalecimento das ações multiprofissionais da Atenção Primária.

A medida encontra-se alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os da integralidade, universalidade e continuidade do atendimento, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e melhoria dos indicadores de saúde da população do Município.

Assim, as presentes contratações revela-se medida necessária e indispensável à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, assegurando atendimento adequado, eficiente e humanizado à população do Município de Santo Augusto. Ressalta-se que as contratações podem ser tanto através de banca de concurso público ou processo seletivo vigente.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, o evidente interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA  
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por  
LILIAN FONTOURA  
DEPIERE:00673995097  
Dados: 2026.05.21 11:10:09 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;  
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Quadro 3**

**VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO**

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	30.602.872,15	30.001.000,00	-601.872,15
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	562.872,00	736.100,00	173.228,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>31.290.744,15</b>	<b>30.862.100,00</b>	<b>-428.644,15</b>

0004.0122.0010.2109 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDECOM

0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

0012.0365.0124.2226 - FUNCIONALISMO DA EDUCAÇÃO - CRECHES (70%)

0015.0122.0205.2317 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOV

0004.0123.0015.2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não terá saldo orçamentário suficiente, nesse sentido segue juntamente projeto de lei para adequação do orçamento para suficiencia orçamentária .

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2026,2027 e 2028:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2026	86.522.525,68	42.755.744,15	<b>49,42%</b>
2027	91.670.615,96	45.748.646,24	<b>49,91%</b>
2028	97.051.681,11	48.951.051,48	<b>50,44%</b>

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

\* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

\* Para despesas a empenhar terceirizadas, foi utilizada .

\*O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 8/2026  
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
<b>Oficial Administrativo</b>	<b>2</b>				R\$ 3.612,05
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
Alíquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%		
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%		
Alíquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00		
Mês de início	6	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
<b>COMPENSAÇÕES</b>					
<b>Descrição</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>					
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
(+) Remuneração total	50.568,70	92.757,44	92.757,44		
(+) 1/3 de férias	1.404,69	2.576,60	2.576,60		
(+) 13º salário	4.214,06	7.729,79	7.729,79		
(+) Encargo INSS	9.860,90	20.097,45	20.097,45		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00		
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>66.048,34</b>	<b>123.161,27</b>	<b>123.161,27</b>		
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>					
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
Impacto Orçamentário Total	66.048,34	123.161,27	123.161,27		
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>66.048,34</b>	<b>123.161,27</b>	<b>123.161,27</b>		

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
<b>Agente do Patrimônio</b>	<b>1</b>				R\$ 3.612,05
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
Alíquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%		
Alíquota RPPS					
Alíquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00		
Mês de início	6	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
<b>COMPENSAÇÕES</b>					
<b>Descrição</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>					
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
(+) Remuneração total	25.284,35	46.378,72	46.378,72		
(+) 1/3 de férias	702,34	1.288,30	1.288,30		
(+) 13º salário	2.107,03	3.864,89	3.864,89		
(+) Encargo INSS	4.930,45	10.048,72	10.048,72		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00		
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>33.024,17</b>	<b>61.580,64</b>	<b>61.580,64</b>		
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>					
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
Impacto Orçamentário Total	33.024,17	61.580,64	61.580,64		
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>33.024,17</b>	<b>61.580,64</b>	<b>61.580,64</b>		

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
<b>Médico psiquiatra e Pediatra</b>	<b>1</b>				R\$ 16.563,54
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		
Alíquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%		
Alíquota RPPS					
Alíquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal					
Mês de início	6	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
<b>COMPENSAÇÕES</b>					
<b>Descrição</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>		

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
(+) Remuneração total	115.944,78	212.675,85	212.675,85
(+) 1/3 de férias	3.220,69	5.907,66	5.907,66
(+) 13º salário	9.662,07	17.722,99	17.722,99
(+) Encargo INSS	22.609,23	46.079,77	46.079,77
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>151.436,77</b>	<b>282.386,27</b>	<b>282.386,27</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>			
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Impacto Orçamentário Total	151.436,77	282.386,27	282.386,27
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>151.436,77</b>	<b>282.386,27</b>	<b>282.386,27</b>

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
<b>Enfermeiro</b>	<b>1</b>			<b>R\$ 3.317,37</b>
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	
Alíquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	

Descrição	2026	2027	2028
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>COMPENSAÇÕES</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
(+) Remuneração total	23.221,59	42.595,03	42.595,03
(+) 1/3 de férias	645,04	1.183,20	1.183,20
(+) 13º salário	1.935,13	3.549,59	3.549,59
(+) Encargo INSS	4.528,21	9.228,92	9.228,92
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>30.329,98</b>	<b>56.556,74</b>	<b>56.556,74</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>			
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Impacto Orçamentário Total	30.329,98	56.556,74	56.556,74
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>30.329,98</b>	<b>56.556,74</b>	<b>56.556,74</b>

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
<b>Odontologo</b>	<b>1</b>			<b>R\$ 11.139,06</b>
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	
Alíquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	12	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	

Descrição	2026	2027	2028
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>COMPENSAÇÕES</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
(+) Remuneração total	11.139,06	143.025,53	143.025,53
(+) 1/3 de férias	309,42	3.972,93	3.972,93
(+) 13º salário	928,26	11.918,79	11.918,79
(+) Encargo INSS	2.172,12	30.988,86	30.988,86
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>14.548,85</b>	<b>189.906,12</b>	<b>189.906,12</b>

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
-------	------------	---------------------------------	--	--

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

<b>Médico esf</b>	1	R\$ 25.666,57		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	
<b>COMPENSAÇÕES</b>				
Descrição	2026	2027	2028	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	179.665,99	329.558,76	329.558,76	
(+) 1/3 de férias	4.990,72	9.154,41	9.154,41	
(+) 13º salário	14.972,17	27.463,23	27.463,23	
(+) Encargo INSS	35.034,87	71.404,40	71.404,40	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>234.663,75</b>	<b>437.580,80</b>	<b>437.580,80</b>	
<b>FISIOTERAPEUTA</b>				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
<b>Fisioterapeuta</b>	2	R\$ 3.153,43		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	
<b>COMPENSAÇÕES</b>				
Descrição	2026	2027	2028	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	44.148,02	80.980,08	80.980,08	
(+) 1/3 de férias	1.226,33	2.249,45	2.249,45	
(+) 13º salário	3.679,00	6.748,34	6.748,34	
(+) Encargo INSS	8.608,86	17.545,68	17.545,68	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>57.662,22</b>	<b>107.523,55</b>	<b>107.523,55</b>	
<b>PROFESSOR</b>				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
<b>Professor</b>	4	R\$ 3.194,25		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	
<b>COMPENSAÇÕES</b>				
Descrição	2026	2027	2028	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	89.439,00	153.324,00	153.324,00	
(+) 1/3 de férias	2.484,42	4.259,00	4.259,00	
(+) 13º salário	7.453,25	12.777,00	12.777,00	
(+) Encargo INSS	17.440,61	33.220,20	33.220,20	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>116.817,27</b>	<b>203.580,20</b>	<b>203.580,20</b>	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	539.411,49	1.101.295,42	1.101.295,42
(+) 1/3 de férias	14.983,65	30.591,54	30.591,54
(+) 13º salário	44.950,96	91.774,62	91.774,62
(+) Encargo INSS	105.185,24	238.614,01	238.614,01
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>704.531,34</b>	<b>1.462.275,59</b>	<b>1.462.275,59</b>

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário Total	704.531,34	1.462.275,59	1.462.275,59
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>704.531,34</b>	<b>1.462.275,59</b>	<b>1.462.275,59</b>

Santo Augusto, RS, em

20/05/2026

JANIÁ MUSA DAUD  
Contador CRC nº RS-082196/O-4  
Responsável pela elaboração